



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 11/2022**PLATAFORMA MAIS BRASIL Nº 925998****1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA****1.1 Unidade Descentralizadora e Responsável**

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): **MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA - MME**

Nome da autoridade competente: **MARISETE FÁTIMA DADALD PEREIRA**

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Assessoria Especial de Gestão de Projetos

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Decreto de 1º de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União - DOU - Seção nº 2

1.2 UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: 320072

Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: 320072

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA**2.1 Unidade Descentralizada e Responsável**

Nome do órgão ou entidade descentralizada: **AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM**

Nome da autoridade competente: **VICTOR HUGO FRONER BICCA**

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: DECRETOS DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018, DOU de 28 de novembro de 2018. Seção 2.

2.2 UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: **323102**

3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA:

O presente instrumento tem por objeto a descentralização de crédito do Ministério de Minas e Energia para a Agência Nacional de Mineração, visando à execução de ações programadas no Projeto de Assistência Técnica dos Setores de Energia e Mineral - META - Fase II, objeto do Acordo de Empréstimo - BIRD nº 9.074-BR.

A descentralização é motivada pelo inciso I, do Art. 3º, do Decreto Nº 10.426, de 16 de julho de 2020, o qual demonstra a finalidade deste documento para execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco, em regime de colaboração mútua.

Constitui objetivo específico deste instrumento a implementação de um conjunto de ações planejadas no âmbito do Projeto META - Fase II, visando o reforço da capacidade de monitoramento e controle do setor de energia, por meio da contratação dos estudos, serviços e aquisições constantes do Plano de Trabalho, o qual é parte deste Termo de Execução Descentralizada.

Subprojeto 1 – Termo de Referência 4 (TdR 4) - Serviço Técnico Especializado de apoio à Gestão de Inovação, Projetos, Processos e Tecnologia para viabilizar a aquisição da Transformação Digital do Programa de Outorga 4.0.

Subprojeto 2 – Termo de Referência 5 (TdR 5) - Modernização da infraestrutura tecnológica e aprimoramento da Segurança da Informação da ANM, para melhoria da eficiência no atendimento ao setor regulado e atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados.

A Estratégia de Aquisições de Projetos de Desenvolvimento - EAPD, o Plano de Aquisições do Projeto META - Fase II, o Plano de Trabalho e os Termos de Referência/Editais ou Especificações Técnicas detalham as atividades a serem desenvolvidas na execução deste Instrumento.

4. JUSTIFICATIVA

Subprojeto 1 - Termo de Referência 4 (TdR 4)

Existem questões de ineficiência e ineficácia legadas na ANM que precisam ser gerenciadas com uma visão holística. Uma contratação para apoiar a gestão do Programa de Outorga 4.0 suplantará a necessidade do órgão de recursos humanos dedicados para o trabalho de gestão do programa de Outorga 4.0. Assim, a atuação se dará na gestão de 5 projetos deste programa com os seguintes focos:

Com a implantação do subprojeto 1 espera-se:

1. Reformulação de sistemas e processos para promover a melhoria de eficiência da Outorga;
2. Automação Inteligente de processos para possibilitar um ganho de eficiência significativo, considerando o baixo contingente do corpo técnico para análise de processos de outorga;
3. Atuar na melhoria do nível de monitoramento da atividade de mineração;
4. Promover o compartilhamento de dados geológicos para redução do risco e do investimento inicial no setor mineral;
5. Criar mecanismos, sistemas e infraestrutura, para viabilizar a vistoria e fiscalização remota.

Esta contratação está prevista para executar apenas a fase de planejamento dos projetos, prevendo protótipos e projetos básicos técnicos de novos sistemas. Assim, a execução das atividades descritas neste Plano de Trabalho justifica-se na medida em que se propõe a elevar a eficiência e a qualidade da gestão dos recursos minerais brasileiros.

Subprojeto 2 - Termo de Referência 5 (TdR 5)

A recém implantada Agência Nacional de Mineração - ANM sucedeu um órgão com mais de 80 anos de criação, o qual assistiu um avanço tecnológico sem precedentes, não acompanhando as evoluções necessárias em termos de tecnologia da informação e comunicação (TIC).

O resultado foi um órgão defasado tecnologicamente, que vinha oferecendo condições inadequadas de trabalho e capacitação para seus servidores, o que refletia também na qualidade, eficiência e agilidade na prestação de sua missão institucional, a regulação do setor mineral brasileiro.

Ao longo dos anos, e tendo sido submetido a severas restrições orçamentárias, o extinto DNPM contou com o apoio do Ministério de Minas e Energia na doação de bens de tecnologia, o que permitiu em muitas das vezes, a disponibilização de um mínimo de condições de trabalho.

Mais recentemente, o então departamento foi contemplado com o financiamento de projetos pelo Banco Mundial, por intermédio do Projeto META, o qual configurou um divisor de águas na história tecnológica do órgão, visto que possibilitou o início de uma escalada rumo à atualização tecnológica e a elevação a um patamar mais digno e condizente com a importância da autarquia no cenário econômico brasileiro.

Contudo, ainda que muito valioso, o financiamento do Projeto META não foi suficiente para a adequação tecnológica do órgão, motivo pelo qual foi pleiteada a participação no Projeto META FASE II.

Os projetos nesta nova fase do META visam avançar mais um passo na atualização tecnológica, agora da ANM, com a modernização de mais uma parte do parque tecnológico, e o investimento em segurança

cibernética, haja vista a série de obrigações e responsabilidades previstas na legislação, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados, bem como dos constantes e sofisticados ataques que vem ocorrendo e causando prejuízos incalculáveis para as empresas e para o governo.

Portanto, tendo em vista a posição já alcançada, ainda distante da ideal, faz-se necessário o investimento na área de tecnologia da Agência, a fim de que se possa prestar um serviço regulatório com os níveis esperados pela sociedade, com segurança, eficiência, agilidade e transparência, já que anualmente, os recursos consignados no orçamento da União têm sido cada vez mais escassos. Desta forma a execução das atividades previstas para o subprojeto 5 (TdR 5) justifica-se na medida em que se propõe a elevar a eficiência e a qualidade da gestão dos recursos minerais brasileiros.

Com a implantação do subprojeto 2 espera-se:

- a) Melhores condições de trabalho aos profissionais da ANM;
- b) Rapidez, agilidade e segurança aos usuários internos e externos no acesso à informação;
- c) Utilização dos melhores recursos de TI para a implementação dos programas e projetos sob a responsabilidade da ANM;
- d) Sustentabilidade e acessibilidade na prestação de serviços da ANM, com recursos de infraestrutura adequados;
- e) Utilização dos melhores recursos no apoio à tomada de decisão, com consequente redução de risco, encurtamento do ciclo de tomada de decisão, e aumento da eficiência da prestação de serviços pela ANM;
- f) Alta disponibilidade para o ambiente tecnológico;
- g) Tolerância a falhas, com a replicação de dados completa do ambiente corporativo;
- h) Aproveitamento do investimento já realizado;
- i) Maior governança, confiabilidade e escalabilidade aos serviços de TI providos pela área de TI, com reflexo nos serviços da Agência prestados à sociedade;
- j) Ganho de produtividade com qualidade dos trabalhos dos servidores da Agência;
- k) Rapidez, agilidade e segurança aos usuários internos e externos no acesso à informação.

5. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTÍCIPES

5.1. Unidade Descentralizadora

- I - analisar e aprovar a descentralização de créditos;
- II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;
- III - descentralizar os créditos orçamentários;
- IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
- V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;
- VI - aprovar as alterações no TED;
- VII - solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
- VIII - analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;
- IX - solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;
- X - emitir certificado de disponibilidade orçamentária;
- XI - registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;
- XII - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;
- XIII - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;

XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial;

XV - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto; e

XVI - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426/2020.

5.2. Unidade Descentralizada

I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;

II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;

III - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;

IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;

V - aprovar as alterações no TED;

VI - encaminhar à Unidade Descentralizadora:

a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e

b) o Relatório final de Cumprimento do Objeto;

VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;

VIII - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;

IX - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;

X - devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;

XI - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;

XII - disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;

XIII - devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica;

XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial; e

XV - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora.

6. VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será de 44 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020.

Observação: Na Plataforma *Mais Brasil*, o referido Termo de Execução Descentralizada encontra-se operacional e em execução desde 25/03/2022, porém contará como início de sua vigência a data desta

formalização.

**INÍCIO: DATA DA ASSINATURA
ASSINATURA**

FIM: 44 MESES APÓS A DATA DE

7. VALOR DO TED:

R\$ 38.502.615,00 (trinta e oito milhões, quinhentos e dois mil, seiscentos e quinze reais)

8. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.32101.25.572.0032.13E4

9. BENS REMANESCENTES

O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens?

(**X**) Sim

() Não

Se sim, informar a titularidade e a destinação dos bens quando da conclusão do TED: Os bens serão destinados à **AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM** - CNPJ: 00.381.056/0001-33

10. DAS ALTERAÇÕES

Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto do objeto aprovado.

As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

11. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo.

Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.

12. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

12.1. Denúncia

O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

12.2. Rescisão

Constituem motivos para rescisão do presente TED:

I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e

III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou

IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

13. SOLUÇÃO DE CONFLITO

Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.

14. PUBLICAÇÃO

O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020.

As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.

15. ASSINATURAS

Brasília, 19 de abril de 2022.

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

Brasília, 19 de abril de 2022.

MARISETE FÁTIMA DADALD PEREIRA
Ministra de Estado de Minas e Energia, Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Victor Hugo Froner Bicca, Usuário Externo**, em 19/04/2022, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marisete Fatima Dadald Pereira, Ministra de Estado de Minas e Energia, Substituta**, em 20/04/2022, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0616328** e o código CRC **FEDEE6DC**.